



073

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

CONTRATO Nº 064/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, E A EMPRESA PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA “THIAGO FREIRE”, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço a Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - Centro - São José de Princesa - PB, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.612.684/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.º **Juliano Diniz de Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São José de Princesa - PB, portador do RG sob o nº 2.993.051 SSP/PB e do CPF nº 053.824.004-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02 KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores – PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. **IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE e do CPF nº 901.698.164-00, residente e domiciliado na Cidade de Flores – PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA “THIAGO FREIRE”, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, que serão pagos com Recursos próprios do Orçamento do Município de São José de Princesa – PB.

1/5



074

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo da vigência do presente Contrato iniciar – se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO.

5.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São José de Princesa – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I - 100 % (Cem por Cento) em Cheque ou crédito bancário no até o dia da apresentação do Show Musical

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de São José de Princesa – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.000 SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

13 392 1003 2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São José de Princesa – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2/5



075

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;
- b) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- e) permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, se preciso for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.
- f) em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

3/5



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Segundo – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Único – O contrato será considerado automaticamente rescindido na hipótese de impedimento da realização do show artístico/evento, em razão de Decreto proibitivo expedido pela Administração Municipal, Estadual ou Federal em razão da pandemia do COVID – 19, por determinação do Ministério Público Estadual ou Federal, por determinação do Tribunal de Contas Estadual ou por determinação Judicial, não gerando a nenhuma das partes qualquer tipo de multa ou encargos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INTRUÇÕES E NORMAS DE RECURSOS.

13.1. Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
 Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

077

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS.

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

19. DO FORO COMPETENTE

19.1. O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José de Princesa/PB, 19 junho de 2023.

Juliano Diniz de Moraes

 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
 JULIANO DINIZ DE MORAIS
 Prefeito – Contratante

João Roberto Soares da Silva

 PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA
 CNPJ nº 11.422.741/0001-87
 Empresa Contratada

Testemunhas:

1: Simone Ferreira de Lima CPF: 105.982.734-61

2: Rita de Cassia Gomes Diniz CPF: 060.930.444-59

5/5

2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa – PB. Em favor da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02 KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores – PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. IVANILDO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE. Com o valor Total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

São José de Princesa – PB, 16 de junho de 2023.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:ADDD6600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 018/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Prefeito de São José de Princesa/PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, nos termos do relatório final apresentado pela CPL e observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 044/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023**. Que tem como objeto Contratação de um Show Artístico Para Apresentação do Artista “Thiago Freire”, no dia 30 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa – PB. Em favor da empresa PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.422.741/0001-87, com sede na Rodovia PE 320, n.º 1520, Sala 02, KM 35, Bairro Centro, Cidade de Flores – PE, CEP: 56.850-000, representada pelo Sr. Ivanildo Pereira Da Silva, portador do RG nº 4.750.208 - SSP/PE. Com o valor Total de R\$ 12.000,00 (Doze e Cinco Mil Reais).

São José de Princesa – PB, 19 de junho de 2023.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:2715542F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

OBJETO: Contratação de um Show Artístico para Apresentação da Banda “Forroço 1000”, no dia 23 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José De Princesa – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-45 e Pajeú Entretenimento & Locação Ltda – CNPJ nº 11.422.741/0001-87 09.000 Secretaria Da Cultura
13 392 1003 2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: De 19/06/2023 à 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: São José de Princesa – PB, 19 de junho de 2023, Juliano Diniz Morais - Prefeito Contratante e Ivanildo Pereira da Silva – Representante Legal.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:3B4A9BB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

OBJETO: Contratação de um Show Artístico Para Apresentação do Artista “Thiago Freire”, no dia 30 de junho de 2023, em Praça Pública, Durante as Festividades do São João do Município de São José de Princesa – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-45 e Pajeú Entretenimento & Locação Ltda – CNPJ: 11.422.741/0001-87

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DOTAÇÃO: 09.000 Secretaria Da Cultura

13 392 1003 2028 Manutenção de Eventos Culturais/Ou Festas Populares

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: De 19/06/2023 à 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: São José de Princesa – PB, 19 de junho de 2023, Juliano Diniz Morais - Prefeito Contratante e Ivanildo Pereira Da Silva – Representante Legal.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:9D8A907C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), de 19 de junho de 2023. **ONDE SE LÊ:** - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 34.846.421/0001-50. **Valor:** R\$ 48.941,45. Data da assinatura: 07/06/2023. ARP Nº: 00044/2023. **LEIA-SE CORRETO:** - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 34.846.421/0001-50. **Valor:** R\$ 48.925,65. Data da assinatura: 07/06/2023. ARP Nº: 00044/2023.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:E781B2C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO
0042/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO 0042/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO ASSISTÊNCIA E APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

O termo aditivo acima descrito está sendo solicitada em observância à prestação de serviços a serem executados de forma contínua nos termos das especificações técnicas e informações complementares que acompanham em anexo, motivada pela necessidade demandada para continuar o serviço de serviços administrativos para operacionalizar o